



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**MENSAGEM Nº 049/2017**

61

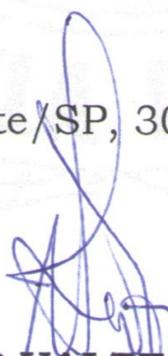
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 038/2017, que altera a Lei Municipal nº 2.783 de 07 de outubro de 2015, a qual cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

As alterações se fazem necessárias com vistas a conceder maior autonomia ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para poder exercer suas atribuições. As alterações foram elaboradas de acordo com as recomendações legais e orientações da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderei contar com especial atenção de Vossas Excelências, com a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar-lhes protestos de elevada estima e profunda consideração.

Estrela d'Oeste/SP, 30 de agosto de 2017.

  
**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**PEDRO CALUZ DA SILVA**  
Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.





# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"*

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 038/2017**

*"Altera a Lei Municipal nº 2.783 de 07 de junho de 2015."*

**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.783 de 07 de outubro de 2015, que passa ter a seguinte redação:

**"Artigo 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado à estrutura da Diretoria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento."

**Artigo 2º** - Fica revogado o §2º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.783 de 07 de outubro de 2015.

**Artigo 3º** - Fica alterada a redação do Artigo 5º, e de seu inciso I, da Lei Municipal nº 2.783 de 07 de outubro de 2015, que passa ter a seguinte redação:

**"Artigo 5º** - Os conselheiros, representantes do Município, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:  
I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores em exercício dos Setores Municipais de Assistência Social, de Saúde e de Educação"

**Artigo 4º** - Fica alterada a redação do §1º, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.783 de 07 de outubro de 2015, que passa ter a seguinte redação:

**"§1º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, no prazo de dez dias, após recebida todas as indicações, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho."

**Artigo 5º** - Ficam revogados os Artigos 7º e 12, ambos da Lei Municipal nº 2.783 de 07 de outubro de 2015.

**Artigo 6º** - Fica alterada a redação do Artigo 13, da Lei Municipal nº 2.783 de 07 de outubro de 2015, que passa ter a seguinte redação:

**"Artigo 13º** - A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de dois terços dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução, e



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão."

**Artigo 7º** - Fica alterada a redação do Artigo 17, da Lei Municipal nº 2.783 de 07 de outubro de 2015, que passa ter a seguinte redação:

**"Artigo 17** - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Assistência Social, sendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso."

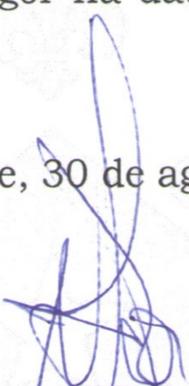
**Artigo 8º** - Ficam revogados os Artigo 18 e 19 da Lei Municipal nº 2.783 de 07 de outubro de 2015.

**Artigo 9º** - Fica alterada a redação do Artigo 20, da Lei Municipal nº 2.783 de 07 de outubro de 2015, que passa ter a seguinte redação:

**"Artigo 20** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário."

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estrela d'Oeste, 30 de agosto de 2017.

  
**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**